



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 1990.

Publicado no Jornal 8.I.
Edição n.º 02
F.s. 04

FUNCIONÁRIO

"Autoriza incorporação de gratificação ao sa
lário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprova e eu san
ciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - A gratificação de produtividade a que tem direito os profissionais da saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 22, de 14/11/89 fica incorporada aos respeti
vos salários.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º, parágrafos e incisos da Lei nº 22/89.

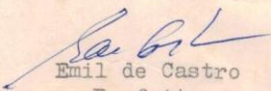
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori
zado a conceder o percentual necessário ao valor correspon
dente a 6 (seis) salários mínimos a que estavam vinculados os salários dos profissionais médicos, por falta de amparo legal.

Art. 4º - Ficam beneficiados a nível de igualdade salarial com o pessoal do quadro médico as seguintes categorias: Assistente Social, Odontólogo, Psicólogo e Fonoaudi
ólogo.

Parágrafo Único - A Prefeitura num prazo de 30 (.
trinta) dias efetuará reposição salarial para a área de en
fermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de su
a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 21 de ma
io de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.